



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 3.005 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “Permuta de bens imóveis que especifica e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade pública o imóvel descrito e caracterizado no Anexo I, que integra esta Lei, o qual foi destinado ao “SISTEMA DE LAZER I”, do loteamento denominado “VILA NOVA”.

Art. 2º - Nos termos do artigo 17, I, “c”, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito e caracterizado no Anexo I, objeto de desafetação, pelos imóveis urbanos de propriedade do Senhor **GILBERTO COLNAGO E OUTROS**, descritos e caracterizados no Anexo II, os quais passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - Os imóveis permutados foram previamente avaliados e os laudos de avaliação retratados nos Anexos III e IV constituem partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º - A permuta será feita sem torna.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal adotará todas as providências jurídicas necessárias ao aperfeiçoamento do negócio jurídico decorrente da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 24 de Agosto de 2017.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL